



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, resolve registrar os preços da empresa **ANGELICA CRISTINA MOTA SILVA 02615613162-MEI**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 22.887.635/0001-95, estabelecida à Rua Aparecida Miguel Ribeiro, bairro Jardim Paraíso CEP: 78290-000, Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. **Ormino de Souza Campos** CPF: 033.113.931-63, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2018 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cujo objetivo **registro de preços para aquisição de peças e prestação de serviços para instalação, manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionados utilizados pela administração pública municipal em seus órgãos e secretarias, conforme termo de referência.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2010, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 023/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar o fornecedor registrado, quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo de 24 horas após autorização de fornecimento.**
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Figueirópolis D'Oeste-MT;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de Março de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Item	3062 Código	ANGELICA CRISTINA MOTA SILVA 02615613162 Descrição do Produto/Serviço	Uni.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
1	041.010.636	BARRA POLIPEX BLINDADO -02 METROS Marca: POLIPEQ	UN	100	R\$ 4,27	R\$ 427,00
2	041.010.637	CABO DE ENERGIA PP 3X1-1/2 Marca: ELUMA	MT	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
3	041.010.638	CANO COBRE 1/2 Marca: ELUMA	MT	50	R\$ 17,64	R\$ 882,00
4	041.010.639	CANO COBRE 1/4 Marca: ELUMA	MT	50	R\$ 11,35	R\$ 567,50
5	041.010.640	CANO COBRE 3/4 Marca: ELUMA	MT	50	R\$ 33,66	R\$ 1.683,00
6	041.010.641	CANO COBRE 3/8 Marca: ELUMA	MT	50	R\$ 36,80	R\$ 1.840,00
7	041.010.642	CANO COBRE 5/8 Marca: ELUMA	MT	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
8	041.010.643	CAPACITOR DE 1 A 2,5 UF Marca: SURYHA	UN	50	R\$ 4,88	R\$ 244,00
9	041.010.644	CAPACITOR DE 12 A 25 UF Marca: SURYHA	UN	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
10	041.010.645	CAPACITOR DE 3 A 6 UF Marca: SURYHA	UN	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
11	041.010.646	CAPACITOR DE 30 A 45 UF Marca: EOS	UN	50	R\$ 20,95	R\$ 1.047,50
12	041.010.647	CAPACITOR DE 50 A 65 UF Marca: EOS	UN	50	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00
13	041.010.655	SUPOORTE PARA CONDENSADORA SPLIT DE 7000 A 48000 BTUS(PAR) Marca: SP	PAR	50	R\$ 39,60	R\$ 1.980,00
14	041.010.650	CONEXÃO 1/4 A 1/2 Marca: ELUMA	UN	80	R\$ 11,88	R\$ 950,40
15	041.010.651	CONEXÃO 3/4 A 5/8 Marca: ELUMA	UN	80	R\$ 14,85	R\$ 1.188,00
16	041.010.649	CARGA DE GAS REFRIGERANTE -22 (18 A 36) Marca: DUPONT	UN	60	R\$ 179,50	R\$ 10.770,00
17	041.010.648	CARGA DE GAS REFRIGERANTE -22 (7 A 12) Marca: DUPONT	UN	60	R\$ 129,50	R\$ 7.770,00
18	041.010.656	CARGA DE GAS REFRIGERANTE -22 (42 A 58) Marca: DUPONT	UN	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
19	023.001.012	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7000 A 12000 BTUS COM TODO MATERIAL NESCESSARIO INCLUSO	SV	20	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

20	023.001.013	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000A 30000 BTUS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO	SV	20	R\$ 149,50	R\$ 2.990,00
21	023.001.014	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 48000 BTUS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO	SV	20	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
22	023.001.015	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 58000 BTUS ACIMA COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO	SV	5	R\$ 249,50	R\$ 1.247,50
23	023.001.016	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 58000 BTUS ACIMA	SV	5	R\$ 289,50	R\$ 1.447,50
24	023.001.017	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS	SV	50	R\$ 149,50	R\$ 7.475,00
25	023.001.018	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 A 30000 BTUS	SV	50	R\$ 199,50	R\$ 9.975,00
26	023.001.019	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 36000 A 48000 BTUS	SV	50	R\$ 249,50	R\$ 12.475,00
		Total do Proponente				R\$ 91.239,40

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA NONA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) Os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 horas após a emissão do pedido de compra.
- b) Os serviços deverão ser prestados no prazo de 24 horas a partir da emissão da ordem de serviço, onde os mesmos poderão ser solicitados fracionadamente pelas secretarias.
- c) Nos itens de instalação/instalação compreende que seja feito os trocas de um local para outro, ou até mesmo uma única instalação ou desinstalação.
- d) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- e) Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município Figueirópolis D'Oeste-MT, Departamento de Compras.
- f) Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias
- g) Credenciar junto ao Município de Figueirópolis D'Oeste-MT funcionário que atenderá às solicitações dos produtos ou serviços do objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- h) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencia SRP nº 007/2018 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Jaurú - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Figueirópolis D'Oeste, 27 de Março de 2018.



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste

ANGELICA CRISTINA MOTA SILVA 02615613162-MEI
ORMINDO DE SOUZA CAMPOS
CNPJ: 22.887.635/0001-95